



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N 2.977 DE 04 DE JUNHO DE 2013.

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, EM CUMPRIMENTO À PORTARIA 140 DE 5 DE ABRIL DE 2010, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E À LEI 11.977 DE 7 DE JULHO DE 2009, QUE INSTITUI O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL.

O Prefeito Municipal, em cumprimento à Resolução nº 001/2011, e considerando a necessidade de regulamentar os critérios de elegibilidade e seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, em cumprimento à Portaria 140 de 5 de abril de 2010, do Ministério das Cidades e à Lei 11.977 de 7 de julho de 2009, que institui o Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, por deliberação em assembléia,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios de elegibilidade, as condições e procedimentos de seleção dos interessados em participar do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV relativo a 453 lotes e casas no Bairro Enéias Ferreira de Aguiar, Setor Jardim Sul I, III e IV.

Art. 2º - De conformidade com a legislação que rege o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, o Conselho Municipal de Habitação Social receberá a documentação dos interessados, fará a análise e seleção dos candidatos para encaminhamento à Caixa Econômica Federal, a

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

quem compete a análise financeira e contratação da aquisição das casas.

Art. 3º. Somente poderão participar pessoas físicas que, cumulativamente: tenham renda familiar mensal bruta inferior a R\$ 1.395,00; estejam inscritas no CADÚNICO do Governo Federal; não sejam proprietários ou exerçam direito de posse sobre outro imóvel; e que não tenham sido beneficiadas em outro programa habitacional do governo federal, estadual ou dos municípios.

Parágrafo único. Os interessados que não preencherem as condições acima não passarão à fase de seleção para participar do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV desta etapa.

Art. 4º - Para fins seleção da demanda, os candidatos serão selecionados respeitando-se as seguintes diretrizes nacionais e locais a saber:

- a) Candidatos residentes ou desabrigados de áreas de risco;
- b) Candidatos com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- c) Candidatos residentes no Município de Patrocínio-MG há mais de 05 anos ininterruptos;
- d) Candidatos com maior número de filhos menores de 18 anos ou dependentes legais judicialmente declarados;

Art. 5º - Aos candidatos selecionados implicará no conhecimento das normas e etapas de seleção do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e no compromisso de apresentar toda a documentação que vier a ser exigida pela Caixa Econômica Federal no momento da contratação.

Artigo 6º - Por força do disposto nas Leis 4359/09 e 4308/09,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

serão reservados aos deficientes físicos e aos idosos que preencherem as condições acima, respectivamente o mínimo de 5% e 3% das inscrições para encaminhamento à análise da CEF.

Art. 7º - Os candidatos selecionados serão visitados pelos membros do CMHS e pelos funcionários da SMDS com o intuito de verificar "in loco" as informações obtidas no CADÚNICO, incluindo comprovantes documentais do tempo de moradia no município.

Art. 8º - Após a comprovação das informações o CMHS enviará uma lista nominal dos selecionados à Caixa Econômica Federal para análise e contratação.

Art. 9º - Caberá ao Setor de Habitação da SMDS convocar os selecionados pela Caixa Econômica Federal, bem como receber a documentação exigida.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os atos já praticados.

Patrocínio-MG, 04 de junho de 2013.


Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Publicada(o) Jornal Folha de
Patrocínio em 29/06/2013
pág. 22 e afixada(o) no placard
da Prefeitura Municipal de Patrocínio
de 01/07/2013 a 08/07/2013.

3